Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SA COPASA DE FAZER A LEITURA DO HIDRÔMETRO NO DIA MARCADO NA CONTA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica a COPASA obrigada a fazer a leitura mensal do hidrômetro no dia previamente marcado na conta de água do mês anterior, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Fica proibida à COPASA a cobrança de tarifa de água e esgoto, pela média das leituras realizadas anteriormente, se a causa da não realização da leitura no dia marcado se der por sua responsabilidade.

Parágrafo único – A cobrança de tarifa de água a que se refere o caput do artigo anterior deverá, neste caso, ser calculada pelo menor valor apurado dentre os últimos três meses.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

07 / 02 / 2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a COPASA realize a mediação no dia previamente marcado na conta do mês anterior, para que o consumidor tenha tempo hábil de se programar e deixar alguém no local.

Para o consumidor é favorável que a leitura mensal do hidrômetro seja realizada. Na cobrança calculada pela média o usuário sente-se prejudicado, pois o seu consumo de água do mês poderá ter sido inferior em relação aos meses anteriores.

Por tudo isso, peço apoio de meus nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI nº 141/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da COPASA de fazer a leitura do hidrômetro no dia marcado na conta de água, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1° - Fica a COPASA obrigada a fazer a leitura mensal do hidrômetro, exatamente no dia previamente marcado na conta de água do mês anterior, no município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - Fica proibida à COPASA a cobrança de tarifa de água e esgoto, pela média de leituras realizadas anteriormente, se a causa da não realização da leitura no dia marcado se der por sua responsabilidade.

Parágrafo Único — A cobrança de tarifa de água a que se refere o caput do artigo anterior deverá, neste caso, ser calculada pelo menor valor apurado dentre os últimos três meses.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSOES, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dez-2011-13:37-005460-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É de fundamental importância que a COPASA realize a medição no dia previamente marcado na conta do mês anterior, para que o consumidor tenha tempo hábil de se programar e deixar alguém no local.

Para o consumidor é favorável que a leitura mensal do hidrômetro seja realizada. Na cobrança calculada pela média o usuário sente-se prejudicado, pois o seu consumo de água do mês poderá ter sido inferior em relação aos meses anteriores.

Por tudo isto, peço apoio de meus nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Aluízio Fernandes de Melo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 011/2012

Projeto de Lei nº 004/2012

De autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Copasa de fazer a leitura do hidrômetro no dia marcado na conta de água no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e na Constituição da República Federativa do Brasil, conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa e serviços públicos abordada no presente projeto de lei, que determina que a leitura do hidrômetro seja realizada no dia determinado na conta de água, determinação esta que alcança misteres afetos à COPASA, Sociedade de Economia Mista subordinada à Administração Estadual, concessionária do serviço de captação e distribuição de água no Município.

Ao legislar disciplinando serviço público está o Vereador a usurpar atributo próprio, ínsito e exclusivo do Executivo, fator que condena a proposta com a chaga da ilegalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

CONCLUSÃO

O projeto de lei é inconstitucional e ilegal.

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2012.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2012

EXPEDIENTE
12/06/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 004/2012, que ***"Dispõe sobre a Obrigatoriedade de a Copasa de fazer a leitura do hidrômetro no dia marcado na conta de água no Município de Conselheiro Lafaiete/MG"***, de autoria do Vereador Aluízio de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mai-2012-14:57-004481-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, com a vênia devida no tocante à sua finalidade, não deve prosperar, vez que esbarra em vícios de legalidade e, via de conseqüência, de inconstitucionalidade.

Nesse passo, resta configurado ofensa a dispositivos inseridos na LOM que, por sua vez, atribue ao Chefe do Executivo Municipal que, em caráter privativo, possa legislar sobre matéria que verse sobre aspectos de organização administrativa e serviços públicos salientada na proposta de lei. Assim sendo, o aludido Projeto de Lei determina que a leitura do hidrômetro seja realizada no dia determinado na conta de água, determinação esta que invade a esfera de competência da COPASA, sociedade de economia mista subordinada à Administração Estadual.

Noutro giro, ao proceder de tal maneira, indubitavelmente o Vereador autor da proposição invade o domínio exclusivo do Executivo, nesta seara, razão pela qual o Projeto de Lei está revestido de ilegalidade.

No que concerne à configuração da inconstitucional, esta restou patente, a partir do instante em que se vislumbra na proposta de lei ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo o que, invariavelmente, vai de desencontro ao princípio contido no 2º da CF/88 e, ainda, no artigo 6º da Constituição Estadual e 7º da LOM que, por sua vez, asseveram a independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, ocasião em que, também, nos reportamos aos apontamentos e fundamentações de f. 06/07, expendidas com exatidão e precisão pela Procuradoria do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO